



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.879/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA LEI QUE CRIOU A VERBA INDENIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a Lei Municipal que criou a verba indenizatória, *nos termos da Emenda Constitucional nº 47, que dá nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal e Acórdão nº. 1761/2006 – TCE-MT*, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Verde, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades de Vereador.

Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem qualquer reposição ou reajuste.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos parlamentares, até o dia 10 de cada mês, independentemente de solicitação e da apresentação de comprovantes de despesas.

§ 2º - A prestação de contas se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, no último dia útil de cada mês, sob pena de devolver os valores não justificados, caso contrário, poderá responder por improbidade administrativa.

§ 3º - Caso o Vereador não cumpra com o estabelecido neste artigo, será suspenso o pagamento da Verba Indenizatória nos meses seguintes, até que a obrigação seja cumprida.

§ 4º- É expressamente proibida a utilização da Verba Indenizatória com despesas do Gabinete, já que a referida verba é para atender exclusivamente as despesas do Vereador no desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Campo Verde, a partir da liberação da verba indenizatória aos Parlamentares, não cobrirá mais despesas dos Vereadores no desempenho das funções, despesas essas com diárias dentro e fora do Estado, inclusive



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

intermunicipal, despesas com qualquer tipo de transporte inclusive aéreo, despesas com conta telefônica de celular e adiantamentos.

Art. 4º - Fica extinto o pagamento de Diárias aos Vereadores, em qualquer circunstância, instituídas pelo artigo 2º do Decreto Legislativo nº. 082/2006, de 20 de dezembro de 2006, bem como pelo artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.840/2012, de 16 de outubro de 2012.

Art. 5º - Fica estabelecido à concessão de verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que haja o desempenho de atividades por parte do vereador, que será comprovada com o relatório de prestação de contas, de acordo com a Resolução Consulta nº. 12/2011 – TCE-MT.

Art. 6º - As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

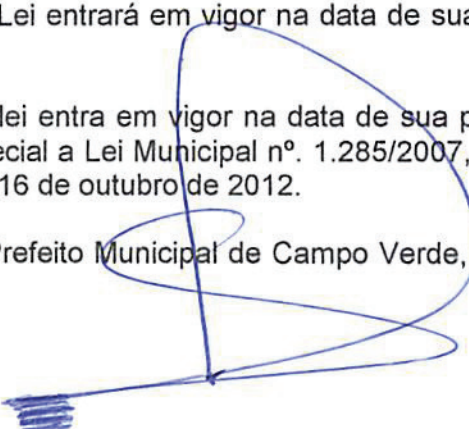
Art. 7º - A verba indenizatória para as próximas legislaturas será fixada dentro da própria legislatura, não tendo a necessidade de respeitar o princípio da anterioridade.

Parágrafo único - Fica determinado que o teto da Verba Indenizatória é o subsídio recebido pelo Vereador.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.285/2007, de 02 de maio de 2007, e Lei Municipal nº. 1.841/2012, de 16 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2013.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL


DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT